

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO ("PLDFT") DA FORNAX ASSESSORIA LTDA.

1. Objetivo e Abrangência

O objetivo desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ("Política" e "PLDFT", respectivamente) é de manter documento escrito e aprovado pela administração da Fornax Assessoria Ltda. ("Gestor"), que permita a adequação das atividades de gestão de recursos, e as demais a ela conexas, às normas referentes PLDFT, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 ("Lei 9.613/98"), e da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução 50"). A presente Política é aplicável a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários do Gestor ("Colaboradores" e, no singular, "Colaborador").

Além dos conceitos e definições associados à PLDFT, conforme Anexo I, esta Política tem como finalidade, dentre as demais contidas no artigo 4º da Resolução 50: (i) a identificação das etapas que configuram os previstos na Lei 9.613/98; (ii) a descrição da metodologia - baseada em risco - adotada pelo Gestor para a mitigação dos riscos identificados; (iii) a definição dos critérios e periodicidade para atualização cadastral; (iv) a identificação das contrapartes das operações realizadas, quando e se aplicável.

Sem prejuízo do exposto acima, o Gestor atesta que as medidas adotadas são compatíveis com as necessidades mínimas de diligência - conforme avaliação da Diretoria de *Compliance* e Riscos, levando em consideração o porte, a complexidade e a avaliação de risco das atividades do Gestor – e, assim, nem sempre serão decorrentes de políticas e manuais formais.

2. Responsabilidades:

A Diretoria de *Compliance* e Riscos – designada para assuntos de *compliance* - será responsável (i) pela implementação, acompanhamento e cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações; (ii) pelo atendimento às determinações e às obrigações periódicas e eventuais dos órgãos reguladores para PLDFT; e (iii) pelas interações com os referidos órgãos, incluindo a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e o Conselho de Controle de Atividade Financeira ("COAF").

A Diretoria de *Compliance* e Riscos – designada para o gerenciamento de riscos – será responsável (i) pela identificação de atipicidades quanto ao risco operacional das atividades do Gestor; e (ii) pela implementação controles pró PLDFT, especificamente por meio das operações de câmbio realizadas.

A Diretoria de *Compliance* e Riscos – designado para PLDFT – será responsável por (i) manter, sempre que possível, registros eletrônicos dos resultados de análises de KYC e demais rotinas de cadastro realizadas pelo administrador fiduciário dos FIPs em relação aos seus cotistas e prestadores de serviços, bem como pelo administrador dos veículos de investimento estrangeiros¹; (ii) solicitar a atualização dos referidos cadastros e registros sempre que entender necessário, porém sempre em periodicidade inferior a 05 (cinco) anos e, preferencialmente, entre os meses de maio e junho; (iii) elaborar o relatório relativo à avaliação interna de risco relacionado à PLDFT e encaminhá-lo ao Comitê de *Compliance*, Riscos e PLDFT; (iv) verificar a existência de Pessoas Politicamente Expostas para maior monitoramento; e (v) avaliar a necessidade e a conveniência da contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, visando o acompanhamento e efetividade das ações relacionadas à PLDFT e, se for o caso, a realização de análise especializada para fins de fundamentação do relatório indicado no item (iii).

¹ As definições acima não eximem a responsabilidade de terceiros relacionados, de alguma forma, aos FIPs, aos investidores, aos Colaboradores, às sociedades investidas e/ou aos prestadores de serviços, dentro dos limites da razoabilidade e quando qualquer um deles desempenhar função de administrador fiduciário dos FIPs (ou a ela associada) ou qualquer outra atividade regulada, sobre a qual também sejam aplicáveis regras específicas de PLDFT.

É responsabilidade de todos os Colaboradores (i) a disseminação e atuação como multiplicadores da cultura de PLDFT e das Normas de Combate à Corrupção (Anexo II); (ii) o conhecimento, a compreensão dos termos desta Política e o respeito à legislação e demais normativos de PLDFT; e (iii) comunicação, a Diretoria de *Compliance* e Riscos sobre a identificação de conflitos de interesse, visando manter a isenção e imparcialidade no desempenho das funções dos Colaboradores.

O Comitê de *Compliance*, Riscos e PLDFT, por sua vez, será responsável (i) pela aplicação e atualização das normas pertinentes a PLDFT - submetendo-as à aprovação da reunião de quotistas do Gestor em caso de alterações materiais-, visando assegurar, por parte dos Colaboradores, investidores, sociedades investidas dos FIPs e, dentro do limite da razoabilidade, dos terceiros contratados, a conformidade com a legislação, as normas e regulamentos sobre o tema; (ii) pela análise dos investimentos previamente à sua realização; (iii) por receber e discutir o relatório relativo à avaliação interna de riscos, quando aplicável; e (iv) discutir formas de tratar e identificar investidores submetidos às sanções de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019² (“Lei 13.810/19”).

3. Abordagem Baseada em Risco

A abordagem baseada em risco tem como objetivo viabilizar a melhor destinação de recursos do Gestor, buscando identificar atividades e/ou players com (i) maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou (ii) maior potencial de dano para os cotistas, para o Gestor e para a integridade do mercado financeiro e de capitais como um todo.

Considerando sua atuação exclusiva na gestão de carteiras de FIPs e serviços à ela conexos, e sua base de clientes - Investidores Profissionais e investidores institucionais estrangeiros (*endowments*, seguradoras, fundos de pensão etc.) -, o Gestor empenhará seus melhores esforços (i) na identificação de riscos associados aos seus clientes, funcionários e parceiros; (ii) no monitoramento das transações; (iii) no reporte tempestivo de eventuais transações suspeitas; e (iv) na avaliação de conhecimentos e/ou no treinamento dos Colaboradores.

3.1. Identificação:

A identificação dos riscos, conforme mencionada no item (i) do parágrafo acima, será conduzida conforme o Manual de *Know Your Client*, *Know Your Partner*, e *Know Your Employee* (“Manual de ID”), que integra a presente Política na forma do Anexo IV e é de conhecimento de todos os Colaboradores.

O referido documento estabelece o conjunto de medidas adotadas pelo Gestor visando obter informações quanto aos clientes, às origens de seus patrimônios e às atividades econômicas exercidas, bem como a identificação de beneficiários finais e de Pessoas Politicamente Expostas.

Sem prejuízo do indicado acima, o Gestor não permitirá a realização de investimentos nos FIPs e, tampouco, manterá relacionamento com indivíduos e/ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), *US Office of Foreign Assets Control* (OFAC) e União Europeia.

3.2. Monitoramento:

A Diretoria de *Compliance* e Riscos empenhará os melhores esforços no monitoramento das transações para identificação de (indícios de) operações suspeitas, por meio do acompanhamento do administrador fiduciário dos FIPs e do administrador dos veículos de investimento no exterior e/ou ao custodiante global.

A atividade do Gestor será baseada nos seguintes critérios, dentre outros: (i) compatibilidade das transações com a situação patrimonial; (ii) ocupação profissional; (iii) oscilação comportamental em relação a volume, frequência e modalidade; (iv) identificação dos beneficiários finais das operações; (v) transferências e/ou pagamentos a terceiros; (vi) clientes categorizados como alto risco; e (vii)

² Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

pessoas politicamente expostas em sua totalidade.

Adicionalmente, considerando que a função de administrador fiduciário de fundos de investimento sob gestão do Gestor cabe a terceiro, existe a responsabilidade conjunta pelo monitoramento e controle interno através de sua própria PLDFT.

Por fim, fazemos referência ao Manual de ID (Anexo IV) do Gestor para maiores informações sobre o monitoramento de PLDFT.

3.3. Comunicação aos Órgãos Competentes

A Diretoria de Compliance e Riscos buscará sempre atender às exigências na prestação de obrigações e informações legais aos órgãos reguladores e autorreguladores, em destaque:

a) COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras

No âmbito do programa de PLDFT, administradores de carteiras de valores mobiliários, registrados em qualquer uma das categorias perante a CVM, estão obrigados a manter controles e procedimentos que possam identificar as operações suspeitas com base nos meios e nas informações que têm à sua disposição. Assim, estes devem, dentro do que lhes for possível e do alcance de sua atuação, monitorar as informações de que dispõem e comunicá-las ao COAF se houver alguma situação atípica ou suspeita.

Entre operações suspeitas, destacam-se: operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; pessoas politicamente expostas.

A falta de convicção acerca da ilicitude não deverá impedir ao Gestor que reporte operações suspeitas, devendo apenas ter dados consistentes para fundamentar a sua atipicidade, nos termos da Resolução 50. Em sendo o caso, o Gestor deve comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal.

Em relação às comunicações negativas, a Diretoria de *Compliance* e Riscos – designado para PLDFT tem ciência que, caso não tenham prestado nenhuma comunicação de operação suspeita ao COAF, como prevista nas normas aplicáveis, em determinado ano civil, estará obrigada a encaminhar, até o fim de janeiro do ano subsequente, a declaração acerca da não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de comunicação.

b) Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), CVM e Unidade de Inteligência Financeira

Nos termos da Lei 13.810/19, a Diretoria de *Compliance* e Riscos será responsável por dar cumprimento às sanções impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU"), se e quando aplicável, nos termos do art. 27 da Resolução 50.

c) FATCA - *Foreign Account Tax Compliance Act*

Trata-se de legislação dos E.U.A. e convenções internacionais, aderida pelo Brasil, relativa ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata.

Cumprir destacar que, apesar do administrador fiduciário dos fundos de investimento ser responsável pelas diligências e reportes necessários acerca de seus clientes/cotistas para fins de atendimento da legislação de FATCA, caso o Gestor possua contato com os clientes/cotistas do fundo de investimento

e tenha razões para acreditar que tais clientes/cotistas são Pessoa dos EUA³ (ou com indícios de Pessoa dos EUA), deverá o Gestor notificar o administrador fiduciário. Igualmente, poderá o Gestor, reportar às autoridades fiscais brasileiras, bem como às autoridades dos EUA, os dados que possuir relativos aos investimentos geridos, bem como dados relativos aos fundos de investimento.

No que se refere ao conteúdo das comunicações, os Colaboradores deverão indicar as seguintes informações, sempre que disponíveis:

- ✓ Data de início de relacionamento com o Gestor;
- ✓ Data da última atualização cadastral;
- ✓ Valor da renda e do patrimônio declarado pelo cliente/investidor/contraparte na data da sua última atualização cadastral;
- ✓ Modalidades operacionais realizadas pelo cliente/investidor/contraparte que ensejaram a identificação do evento atípico, quando for o caso;
- ✓ No âmbito da Política KYC, integrante do Manual de ID (Anexo IV), eventuais informações suplementares obtidas quando da aplicação do inciso I do artigo 3º-A da Instrução CVM nº 301/99⁴;
- ✓ Dados que permitam identificar a origem e o destino dos recursos que foram objeto dos negócios do cliente comunicado, e de sua contraparte, quando for o caso;
- ✓ Informações adicionais que possam melhor explicar a situação suspeita identificada, ou seja, a razão pela qual o evento foi considerado atípico por parte do Gestor.

4. Controles Internos

O Gestor manterá uma estrutura e controles internos adequados e proporcionais a monitoramento da PLDFT, elencando-se os itens relevantes de forma a identificar primeiros indícios de registro de transações atípicas/suspeitas, e assim buscar outros indícios que demonstrem a atipicidade da transação.

A Diretoria de *Compliance* e Riscos garantirá que a evidência e o registro deste controle interno em meio eletrônico, arquivado em pasta digital relacionada ao assunto.

5. Treinamento

O programa de treinamento de KYC, PLDFT e NCC do Gestor terá a finalidade de estabelecer um canal informativo aos seus Colaboradores, capacitando-os quanto ao entendimento das normas e procedimentos aqui previstas, como também quanto à atualização sobre os aspectos relevantes da regulamentação brasileira pertinente ao assunto e sobre as melhores práticas adotadas no mercado internacional.

A periodicidade do treinamento será anual, entre os meses de dezembro e janeiro, apresentando-se a evidência do treinamento do registro dos materiais utilizados nos treinamentos, sendo que a Diretoria de Compliance e Riscos poderá, a seu exclusivo critério, contratar terceiros especializados para o adequado cumprimento de tal obrigação.

Conforme a Resolução 50, a Diretoria de Compliance e Riscos é responsável perante o Gestor pelo cumprimento das obrigações de identificação dos riscos, implementação de políticas, monitoramento, controles internos, treinamento e comunicação aos Órgãos Competentes (COAF e FATCA), ao qual

³ Pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A., bem como entidade com controladores ou titulares substanciais que são pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A.

⁴ Regras, procedimentos e controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, visando confirmar as informações cadastrais de seus clientes, mantê-las atualizadas, e monitorar as operações por eles realizadas, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações

deve ser permitido acesso aos dados cadastrais de clientes, bem como a quaisquer informações a respeito das operações realizadas.

6. Reporte e Penalidades

A violação desta Política sujeitará o Colaborador às medidas previstas no Código de Ética do Gestor, sendo dever de todos os Colaboradores informar à Diretoria de *Compliance* e Riscos acerca violações ou possíveis violações das disposições aqui estabelecidas, de maneira a garantir o tratamento justo e equitativo aos investidores pelo Gestor, zelando, assim, pela sua reputação.

O descumprimento de qualquer regra estabelecida nesta Política implicará, a critério da Diretoria de *Compliance* e Riscos, as seguintes penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência: (i) advertência por escrito; ou (ii) desligamento.

Qualquer Colaborador que acredite ter violado esta Política ou tenha conhecimento de violação deverá notificar o fato direta e imediatamente A Diretoria de Compliance e Riscos, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração. Ainda, poderão ser tomadas ações disciplinares contra Colaborador que (i) autorize, coordene ou participe de violações a esta Política; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixe de reportá-las; (iii) deixe de reportar violações ocorridas que, pelo seu dever de ofício, deveria ter conhecimento ou suspeita; e/ou (iv) promova retaliações, direta ou indiretamente, ou encoraje outros a fazê-lo.

7. Diretor(a) Responsável

Abaixo apresentamos informações cadastrais do(a) Diretor(a) de *Compliance* e Riscos responsável por *Compliance*, Riscos e PLDFT do Gestor:

Nome	Alex Alves do Nascimento
Telefone	(21) 3235-0770 ou (11) 3074-0920

Por fim, o Gestor atesta que a Diretoria de *Compliance* e Riscos não está subordinada às demais áreas de atuação, incluindo a gestão de recursos.

7.1. Aprovação

Mediante obtenção de autorização da CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, a presente Política – assim como suas atualizações – será aprovada no âmbito da Reunião de Sócios do Gestor, nos termos da Resolução 50.

8. Atualização

Esta política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que a Diretoria de *Compliance* e Riscos considerar necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança para o Gestor.

ANEXO I – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

1. Lavagem de Dinheiro

O termo “lavagem de dinheiro” pode ser definido como um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação, na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita, por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, não raro, ocorrem simultaneamente, a saber: Colocação, Ocultação e Integração:

- a) Colocação: introdução do dinheiro no sistema econômico por meio da ocultação da sua origem, mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens e/ou por meio de países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal;
- b) Ocultação: dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, quebrando a cadeia de evidências para desassociar a fonte ilegal do dinheiro; e
- c) Integração: incorporação formal do dinheiro ao sistema econômico de um país ou de vários países.

O Financiamento ao Terrorismo está intimamente ligado à lavagem de dinheiro, de modo que os riscos decorrentes do envolvimento com a prática, voluntário ou não, são bastante evidentes. As pessoas e entidades envolvidas em processos de “lavagem de dinheiro” podem ser consideradas suspeitas de financiamento ao terrorismo, podendo ser processadas por tal.

Para mitigar os riscos de condenação, no entanto, será necessário demonstrar que todas as precauções e medidas possíveis para averiguar a natureza e origem do dinheiro foram tomadas. Cabe ainda ressaltar o forte risco de imagem relacionado ao envolvimento em operações de “lavagem de dinheiro”, mesmo que involuntariamente.

2. Outras Definições:

Alta administração: órgão decisório máximo ou indivíduos integrantes da administração, responsável pela condução de seus assuntos estratégicos conforme previsto na política de PLDFT;

Autoridade central estrangeira: órgão, entidade ou agente público de jurisdição estrangeira responsável, conforme a sua legislação própria ou acordos internacionais, por centralizar a interlocução com outras jurisdições sobre a adoção de medidas de cooperação em matéria de prevenção e combate ao terrorismo, seu financiamento ou práticas correlatas;

Beneficiário final: pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie;

Cadastro: registro, em meio físico ou eletrônico, das informações e dos documentos de identificação de clientes com os quais a instituição mantém relacionamento direto em função da prestação de serviços no mercado de valores mobiliários;

Cliente: investidor que mantém relacionamento comercial direto com as pessoas mencionadas no art. 3º desta Instrução; VI – cliente ativo: o cliente que nos últimos 12 (doze) meses tenha:

- a) efetuado movimentação, em sua conta corrente ou em sua posição de custódia;

b) realizado operação no mercado de valores mobiliários; ou c) apresentado saldo em sua posição de custódia;

Entidade autorreguladora: entidade responsável pela autorregulação dos mercados organizados de que trata a regulamentação que disciplina os mercados regulamentados de valores mobiliários;

Entidade operadora de infraestrutura do mercado financeiro: entidade que realiza, cumulativa ou isoladamente, o processamento e a liquidação de operações, o registro e o depósito centralizado de valores mobiliários;

Financiamento ao Terrorismo: reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes etc.;

Influência significativa: situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo 11-A, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado de que trata o Anexo 11-B;

Investidor: pessoa natural ou jurídica, fundo ou veículo de investimento coletivo ou o investidor não residente em nome do qual são efetuadas operações com valores mobiliários;

Participante: pessoa jurídica, fundo ou veículo de investimento a quem uma entidade administradora de mercado organizado tenha concedido autorização para atuar nos ambientes ou sistemas de negociação ou de registro de operações dos mercados por ela administrados;

Pessoa Politicamente Exposta (PEP): agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento do cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica;

Trust ou veículo assemelhado: qualquer ente despersonalizado constituído por ativos mantidos sob titularidade fiduciária e reunidos em patrimônio de afetação, segregado do patrimônio geral do titular.

ANEXO II – NORMAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO (NCC)

Identificação do Risco

O Risco de Corrupção recai sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sendo considerados como tal aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil⁵.

Implementação

O Gestor empenhará seus melhores esforços para normatizar e estar em conformidade no combate à corrupção e, para tanto, adotará todos os procedimentos necessários visando a certificar-se de que seus Colaboradores e prestadores de serviço estejam em total conformidade com a Lei Anticorrupção do Brasil (LAC – Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e todas as outras leis, regulamentações e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção.

Tais procedimentos serão reforçados com reuniões internas e treinamentos periódicos com os Colaboradores do Gestor.

Para fins da legislação aplicável e desta política, deve ser entendido como “benefício indevido/vantagem ilícita” qualquer oferta, presente/brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não se limitando a, refeições, entretenimento, despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário/agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário público ou terceiro para obter, reter ou direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às partes, seus clientes, afiliadas ou qualquer outra pessoa.

O termo “funcionário/agente público”, por sua vez, deve ser compreendido como: qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo, nacional ou estrangeira; qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e qualquer partido político ou representante de partido político.

Cumprir destacar que as mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários e estagiários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Controle Interno e Comunicação de Ocorrência

Por ocasião de sua contratação, o Colaborador receberá uma via eletrônica deste documento e das demais Políticas e Manuais do Gestor, devendo tomar conhecimento de suas disposições, cumpri-las em sua integralidade.

⁵ I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A Diretoria de *Compliance* e Riscos notificará, por escrito, o administrador fiduciário ou seus parceiros operacionais ou comerciais, caso tome conhecimento que algum de seus Colaboradores ou prestadores de serviços, atuando em seu nome, recebam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos.

ANEXO III – LISTA DE EXCLUSÃO

Sem prejuízo das disposições desta Política, os FIPs sob gestão do Gestor não se envolverão em transações com companhias que tenham envolvimento em:

1. Trabalho Forçado e/ou infantil;
2. Pornografia e/ou prostituição;
3. Lavagem de dinheiro, apropriação indébita de dinheiro público e outras práticas de corrupção;
4. Produção ou atividades em terras de posse ou reivindicada por indígenas sem a documentação completa contendo consentimento proveniente deles;
5. Atividades ou materiais considerados ilegais sob as leis ou regulações brasileiras ou convenções e acordos internacionais ou sujeitas a sanções internacionais, tais como:
 - (i) Substâncias nocivas à camada de ozônio, PCBs (Bifenilos policlorados), entre outros;
 - (ii) Animais ou plantas silvestres ou produtos regulados pela Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES); e
 - (iii) Métodos de pesca não sustentáveis (*i.e.* pesca com explosivos e redes de deriva de mais de 2.5km de comprimento).
6. Fibras de asbestos e material radioativo;
7. Destruição de Áreas de Altos Valores de Conservação (HCV);
8. Na hipótese de que os seguintes produtos sejam parte substancial de um projeto:
 - (i) Armas e Munição; ou
 - (ii) Tabaco; ou
 - (iii) Casinos, apostas ou equivalentes.

ANEXO IV – MANUAL DE *KNOW YOUR CLIENT* (“KYC”), *KNOY YOUR PARTNER* (“KYP”) E *KNOW YOUR EMPLOYEE* (“KYE”)

I. *KNOW YOUR CLIENT*

1.1. Identificação

É o risco associado à possibilidade de não se conhecer adequadamente o proponente/cliente/cotista, e este buscar a utilização do Gestor para atividades ilegais ou impróprias, que configurem ilícitos como de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes, o que levaria a um desgaste do nome, reputação e imagem da gestora.

O conceito de Conheça Seu Cliente ou KYC é observado pelo Gestor e está ligado à identificação do cliente/cotista que deve ser estabelecida antes do efetivo cadastramento, não apenas com base em legislação nacional, com destaque para Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Banco Central do Brasil – BACEN e Receita Federal do Brasil – RFB, também como em recomendações de organismos e associações internacionais.

1.2. Implementação

Conhecer o seu cliente/cotista implica em ter conhecimento efetivo sobre a atividade por ele exercida, sua capacidade financeira, retrospecto de suas operações de investimento e outras referências. Caso ele(a) se recuse ou dificulte o fornecimento das informações requeridas, o Gestor não deverá aceitar seu cadastramento como cliente/cotista sem prévia análise individualizada, prevenindo assim o seu envolvimento em atividades ilegais ou impróprias.

Para implementação do Processo KYC, existe a necessidade de preenchimento de uma ficha (“Ficha de KYC”), para início da análise, contendo informações mínimas, e cópia de documentação para identificação de pessoa física ou jurídica. Uma vez recebidas as informações e documentos solicitados, o Gestor deverá encaminhá-los ao administrador fiduciário para análise e guarda. Poderão ser adotadas, oportunamente, formas alternativas de cadastro e obtenção de informações de clientes, cuja adequação às normas vigentes e possibilidade de verificação serão avaliadas pela Diretoria de *Compliance* e Risco.

No caso dos investidores não residentes, o Gestor poderá adotar os procedimentos de cadastro simplificado, nos termos do Anexo 11-B da Resolução 50.

Cumprе ressaltar, ainda, que (i) em se tratando de clientes/cotistas brasileiros, o administrador fiduciário dos FIPs geridos pelo Gestor será responsável pela coleta, análise e guarda das informações referentes ao KYC; e (ii) em se tratando de clientes/cotistas estrangeiros, tal responsabilidade caberá ao administrador dos fundos no exterior e/ou ao custodiante global.

No caso do Gestor, a função de administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão cabe a terceiros, sendo sua obrigação garantir o processo de KYC. Em vista disso, o Gestor poderá aceitar a condução do processo pelo referido administrador fiduciário, nos termos adotados por ele, desde que adote, no mínimo, o estabelecido na Resolução 50, devendo apenas garantir a adequação do processo por meio da celebração de contratos de gestão e de custódia, nos quais constarão os direitos e obrigações de cada parte, bem como a previsão de sanções em caso de inadimplemento.

A verificação acerca da implementação das medidas pelo administrador fiduciário, por sua vez, será de responsabilidade da Diretoria de *Compliance* e Riscos, que deverá solicitar informações e base de dados atualizada pelo menos anualmente.

1.3. Procedimento de Análise do Proponente Cliente/Cotista

Com a devida documentação cadastral preenchida e entregue pelo Gestor ao administrador fiduciário ou pelo cliente/cotista ao administrador fiduciário, diretamente, o administrador fiduciário passará para a pesquisa de KYC, visando classificar o potencial cliente/cotista como sendo “validado” (quando não forem identificados apontamentos impeditivos ou indícios de irregularidades) ou “não recomendado” (quando forem identificados apontamentos impeditivos, como a suspeita de associação à corrupção, fraude, envolvimento em desvio de recursos públicos, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, dentre

outros). Nesta segunda hipótese, para o prosseguimento, será necessária a aprovação expressa, por escrito, da Diretoria de *Compliance* e Riscos do Gestor.

O Gestor deverá se certificar de que serão realizados procedimentos: pesquisas online nas Juntas Comerciais, Receita Federal, mecanismos de busca na mídia, órgãos reguladores, sites de busca e na base de dados da CVM. Tais processos poderão ser realizados de forma consolidada por meio de *software* disponível no mercado para tal finalidade, devendo (i) os relatórios emitidos ficar arquivados eletronicamente e disponíveis para consulta nos arquivos do Gestor e (ii) respeitar os limites impostos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme alterada.

A evidência e registro do controle interno de KYC, bem como acerca da adequação da prática pelo administrador fiduciário, poderão ser constatados em meio eletrônico, em pasta digital relacionada ao assunto.

1.4. Restrições:

Sem prejuízo do indicado acima e da Lista de Exclusão (Anexo III), o Gestor não permitirá a realização de investimentos nos FIPs e, tampouco, manterá relacionamento com indivíduos e/ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), *US Office of Foreign Assets Control* (OFAC) e União Europeia.

1.5. Contrapartes:

Em vista do disposto no Ofício Circular nº 5/2015/SIN/CVM, de 16 de junho de 2015 e no Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, emitido pela ANBIMA, os Colaboradores do Gestor deverão tratar as contrapartes das operações ativas envolvendo os fundos de investimento sob gestão como clientes/investidores. Assim, qualquer atuação suspeita em relação às contrapartes estará sujeita a reporte nos termos desta Política e da legislação e regulação aplicáveis.

Cumpra ao Gestor reforçar que as diligências prévias à realização de investimentos – aquisição de participações societárias – por parte dos fundos de investimento sob sua gestão – integram a política de gestão de risco de crédito e contrapartes, conforme Política de Gestão de Riscos, aplicável a todos os Colaboradores e ao próprio Gestor. No âmbito desta análise, deverão receber especial atenção as estruturas que apresentem a mesma parte em diferentes pontas da operação.

3. KNOW YOUR PARTNER (KYP)

3.1. Política de “Conheça seu Parceiro”

Conhecer o próprio parceiro é uma medida de extrema importância no processo de prevenção à lavagem de dinheiro. A Política ora apresentada, conhecida como KYP – *Know Your Partner* – “Conheça Seu Parceiro”, consiste, dentre outros objetivos, em classificar e identificar os diferentes perfis de parceiros, tanto para evitar que estes efetuem operações que possam acarretar riscos ao Gestor, quanto para que o atendimento do Gestor aos parceiros seja realizado da forma mais correta possível e personalizada, atendendo às expectativas e necessidades.

Para auxiliar tal política, será obtido o Relatório de “*Background check*”, que consiste em um relatório detalhado sobre o parceiro (incluindo nome, localização, atividade e origem do parceiro). O Gestor poderá, conforme avaliação da Diretoria de *Compliance* e Risco, (i) contratar uma empresa especializada para realizar a análise dos parceiros e preenchimento do Relatório de “*Background check*”; (ii) utilizar *software* com a mesma finalidade; e/ou (iii) solicitar aos assessores jurídicos ou contábeis que emitam os referidos relatórios e *software* de sua confiança.

Caso o Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação do parceiro, deverá comunicar tal suspeita direta e imediatamente à Diretoria de *Compliance* e Riscos para que possa analisar se o parceiro será ou não será aceito em tal qualidade.

Deverá ser realizado processo reforçado de “*Background check*” com relação a Pessoas Politicamente

Expostas (“PEPs”), seus familiares e outras pessoas a elas próximas.

A autorização final da admissão de PEPs e seus familiares como parceiros do Gestor, bem como pessoas de relacionamento próximo a PEPs, será dada por decisão da Diretoria de *Compliance* e Risco.

3.2. Metodologia de Contratação

O processo de contratação foi desenvolvido com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle.

Contratação

Na seleção dos terceiros contratados, a Gestor visa garantir a transparência com relação à identificação e ao tratamento de eventuais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Desse modo, deverão ser considerados (i) preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia de investimento e/ou desinvestimento; (ii) colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) minimizar o risco de conflitos de interesse; (iv) evitar transações conflitadas, arranjos de *soft dollar*, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento dos cotistas e/ou fundos de investimento; e (v) reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebido em decorrência da execução de ordens de clientes.

Considerando os objetivos supra, as decisões de contratação e acompanhamento de terceiros, pelo Gestor em benefício dos FIPs geridos, deverão respeitar o seguinte processo:

i. A seleção e contratação de terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Departamento Técnico e pela área de Compliance, Riscos e PLDFT, responsável pela condução dos processos de KYP, prévios à contratação. Uma vez concluído, o *Backoffice* (Controladoria) deverá efetivar a contratação. O referido processo visa obter informações qualitativas sobre os potenciais prestadores de serviço.

Para mitigar riscos de PLDFT e de outras naturezas, associados a terceiros contratados, serão realizados procedimentos como: pesquisas online nas Juntas Comerciais, Receita Federal, mecanismos de busca na mídia, órgãos reguladores, sites de busca e na base de dados da CVM. Tais processos poderão ser realizados de forma consolidada por meio de *software* disponível no mercado para tal finalidade, devendo os relatórios emitidos ficar arquivados eletronicamente e disponíveis para consulta nos arquivos do Gestor, sempre respeitados os limites estabelecidos pela LGPD.

Sem prejuízo do exposto acima, a Diretoria de *Compliance* e Risco, poderá, com base em sua avaliação de razoabilidade, aceitar formas alternativas de comprovação das informações obtidas pelos métodos acima.

ii. Os serviços prestados pelos terceiros contratados apenas poderão ser iniciados mediante formalização da contratação, de modo que nenhum tipo de pagamento ou contraprestação poderá ser efetuado ou oferecido antes da celebração do contrato. Assim, as tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelos assessores jurídicos do Gestor, sendo certo que o instrumento contratual deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratem: (i) dos direitos e obrigações das partes; (ii) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes; (iii) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e (iv) da disponibilização, ao Gestor, de todos os documentos e informações exigidos pelas normas em vigor.

iii. Ainda, nas hipóteses em que o terceiro contratado tiver acesso a informações sigilosas dos cotistas e/ou dos FIPs, o instrumento de contratação deverá, sempre que possível: (a) prever cláusula de confidencialidade que estabeleça multa não compensatória em caso de descumprimento, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos; (b) conter cláusula de responsabilização do terceiro por violações performadas por suas respectivas partes relacionadas; ou (c) alternativamente a (b) deverão ser celebrados termos de confidencialidade pessoalmente com as partes relacionadas que

tiverem acesso a dados de cotistas e/ou dos FIPs, com termos não menos rigorosos que os contidos no celebrado com o terceiro contratado.

Pós Contratação

Após a contratação de terceiros, a Diretoria de *Compliance* e realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas até o término do prazo da contratação.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado *vis a vis* a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, bem como a tempestividade, a qualidade e a quantidade esperadas, se aplicável. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para o Gestor, para os FIPs e para os seus cotistas.

Tendo em vista a estrutura da Gestor, o processo para monitoramento contínuo dos terceiros contratados será conciso e objetivo, devendo a Diretoria de *Compliance* e Risco, contando como auxílio do Departamento Técnico, avaliar (i) se o desempenho dos terceiros contratados atendeu às expectativas e metas traçadas quando da sua contratação; (ii) a relação custo/benefício da contratação; e (iii) o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, casos específicos poderão adotar controles mais ou menos rigorosos, conforme grau de risco atribuído ao terceiro contratado e conforme avaliação da Diretoria de *Compliance* e Risco.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, a Diretoria de *Compliance* e Riscos notificará imediatamente o terceiro contratado para que sane a questão ou adeque a sua conduta dentro dos prazos e termos contratuais. Caso o terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, poderão ser aplicadas multas indenizatórias ou exigida a descontinuidade do serviço.

Avaliação Baseada em Risco:

Visando destinar mais recursos aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem maior dano em potencial para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais como um todo, o Gestor segmentará seus contratados entre (i) alto risco; e (ii) baixo risco, conforme avaliação da Diretoria de *Compliance* e Risco.

A avaliação realizada pela Diretoria de *Compliance* e Riscos deverá considerar, pelo menos, os seguintes fatores, conforme aplicável: (i) país/jurisdição/localização geográfica (para identificação de sanções, países sensíveis e partes sensíveis); (ii) Cliente/atividade, tais como aquelas em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada; (iii) produto/serviço/operações e canais de distribuição utilizados; (iv) transações e operações com valores incompatíveis com os valores declarados; e (v) identificação de PEP ou de entidade sem fins lucrativos.

Além dos elementos acima, dentre outros, deverão ser avaliados, dentre outros: (i) a existência de contratações prévias do parceiro pelo Gestor (menor risco), representando os FIPs ou em nome próprio, ou a sua inexistência (maior risco), quando a avaliação será mais criteriosa; e (ii) companhias abertas, com maior grau de *disclosure*, apresentam um risco mais baixo, em oposição a estruturas como *trusts* ou outras em que seja difícil identificar o beneficiário final, que demandam maior atenção.

A partir dos elementos supracitados, a Diretoria de *Compliance* e Riscos, confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado aos demais membros do Comitê de *Compliance* e Riscos, para fins de ciência, sendo que os critérios e a classificação das partes poderão ser revisados sempre que a Diretoria de *Compliance* e Riscos e/ou o referido comitê considerarem necessário.

Por fim, todos os documentos utilizados e gerados ao longo das etapas acima serão arquivados em meio eletrônico por período não inferior a 05 (cinco) anos, ficando a responsabilidade pela verificação do referido arquivamento a cargo da Diretoria de *Compliance* e Riscos.

3.3. Relacionamento Não Comercial

O Gestor não mantém relacionamento comercial com os investidores dos fundos sob sua gestão e, visando mitigar riscos relacionados a esta Política, realizará (i) *due diligence* periódica no administrador

fiduciário e no distribuidor, quando aplicável; (ii) solicitará a atualização das informações dos investidores (cadastro) e compartilhará eventuais informações ou conclusões inconsistentes em relação às recebidas

4. KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE)

4.1. Política de “Conheça Seu Empregado”

A presente Política, conhecida como KYE – *Know Your Employee* - “Conheça Seu Empregado”, consiste na aplicação de procedimentos que visam proporcionar um adequado conhecimento dos Colaboradores.

Por intermédio de criteriosos processos de seleção, por meio dos quais serão verificadas informações relevantes do histórico e reputação profissional, a efetiva contratação de novos Colaboradores ou, bem como bem como a aprovação de profissionais para compor a administração das sociedades investidas dos FIPs, será precedida de *background checks* e/ou *due diligence* específica, visando identificar o grau de risco apresentado pelo potencial contratado e o estabelecimento de critérios para acompanhamento de suas atribuições (estatutárias ou não). Os Colaboradores deverão respeitar sempre os limites estabelecidos pela LGPD quanto à solicitação e arquivamento dos relatórios de *background check*.

Por fim, os novos Colaborador receberão uma cópia eletrônica das Políticas e Manuais do Gestor, devendo estudá-los e responder a questionários relacionados à ética, conduta e investimentos pessoais.

MODELOS DE FICHA CADASTRAL

MODELOS DE FORMULÁRIO “CONHEÇA SEU CLIENTE”

CLIENTE PESSOA FÍSICA

Cliente nº:

Responsável pelo Cliente:

I. Identificação

Nome:

Data de Nascimento:

Naturalidade e Nacionalidade:

Estado Civil:

Nome da Mãe:

Documento de identificação e Órgão Expedidor:

CPF:

nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso:

Endereço completo:

endereço eletrônico para correspondência;

ocupação profissional;

nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;

informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;

informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;

se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;

se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;

endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso;

qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;

Dados adicionais de contato:

II. Cadastro

Data de cadastro:

Data da última atualização do cadastro:

Preenchimento completo da ficha cadastral: Sim Não

Recusou-se a prestar qualquer informação: Sim Não

III. Identificação de Pessoa Politicamente Exposta

Desempenha ou desempenhou nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública de chefe de estado e/ou de governo, político de alto nível, alto servidor dos poderes públicos, magistrado ou militar de alto nível, dirigente de empresa pública ou dirigente de partido político ("Pessoa Pública"): Sim Não

É representante, parente de 1º grau em linha reta, cônjuge, companheiro, enteado de Pessoa Pública ou tem relacionamento próximo com Pessoa Pública: Sim Não

Caso o item acima seja afirmativo, indicar relação com a Pessoa Pública:

Cargo, emprego ou função da Pessoa Pública:

País e local de atuação da Pessoa Pública:

IV. Avaliação de Risco

Existe alguma publicidade negativa relevante e recente a respeito do cliente novo, especificamente relacionada à lavagem de dinheiro ou financiamento a terroristas? Sim Não

Caso o item acima seja afirmativo, comente:

Possui investimentos não registrados no Banco Central? Sim Não

Caso o item acima seja afirmativo, comente:

Encontra-se, atualmente, inabilitado ou suspenso pela Bolsa de Valores ou pela CVM. Sim Não

É proprietário(a) de bens não declarados fora do Brasil?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
É beneficiário(a) de conta bancária no exterior?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Caso o item acima seja afirmativo, trata-se de paraíso fiscal ou jurisdição não cooperativa?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Indicar o país:	
Participa de atividades relacionadas com os setores de jogos, entretenimento, turismo, transporte aéreo, casas de câmbio, <i>factorings</i> ou análogo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Realiza operações, repetidamente, com as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Principal ocupação profissional do cliente:	
Realiza operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a sua situação patrimonial/financeira?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Realizar operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em benefício de terceiros?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

V. Documentos

Preenchimento completo da ficha cadastral	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Recusou-se a prestar qualquer informação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Comprovante de renda	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Comprovante de endereço	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Documentos de identificação pessoal e demais relacionados às informações prestadas no quadro I. Identificação e III. Identificação de Pessoa Politicamente Exposta.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Comprovante das referências bancárias ou comerciais, quando aplicável, sendo aceitos extratos bancários e faturas de cartões de crédito;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

VI. Declarações – O investidor declara que:

que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--	---

que se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
informou os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas; e	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
de que autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

[LOCAL], [DATA]

Diretor(a) de Compliance, Riscos e PLDFT	Cliente
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

CLIENTE PESSOA JURÍDICA (SOCIEDADES, COMPANHIAS, FUNDOS DE INVESTIMENTO)

I. Dados da Sociedade
Denominação ou razão social:
Nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente;
Nomes e CPF/MF dos administradores e procuradores, se aplicável;
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF):
Endereço completo e telefone:
Endereço eletrônico para correspondência;
Informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
Denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;
Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
Qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
Número de identificação do registro empresarial (NIRE):
Descrição da atividade principal desenvolvida:

I. Dados do Fundo de Investimento
Denominação:
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF):
Identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, conforme aplicável; e
Endereço completo e telefone:
Endereço eletrônico para correspondência;

II. Cadastro	
Data de cadastro:	
Data da última atualização do cadastro:	
Preenchimento completo da ficha cadastral:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Recusou-se a prestar qualquer informação:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

III. Informações Adicionais
Sócio(s) controlador(es):
Administradores:
Procuradores:

IV. Identificação de Pessoa Politicamente Exposta	
É empresa pública ou de economia mista:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Tem como controlador ou administrador da sociedade pessoa que desempenha ou desempenhou nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública de chefe de estado e/ou de governo, político de alto nível, alto servidor dos poderes públicos, magistrado ou militar de alto nível, dirigente de empresa pública ou dirigente de partido político ("Pessoa Pública"):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Tem como controlador ou administrador da sociedade representante, parente de 1º grau em linha reta, cônjuge, companheiro, enteado de Pessoa Pública ou tem relacionamento próximo com Pessoa Pública:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Caso o item acima seja afirmativo, indicar relação com a Pessoa Pública:	
Cargo, emprego ou função da Pessoa Pública:	
País e local de atuação da Pessoa Pública:	

V. Avaliação de Risco	
Existe alguma publicidade negativa relevante e recente a respeito da sociedade ou de seus controladores e/ou quadro de diretores, especificamente relacionada à lavagem de dinheiro ou	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

financiamento a terroristas:	
Caso o item acima seja afirmativo, comente:	
Possui investimentos não registrados no Banco Central:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Caso o item acima seja afirmativo, comente:	
Encontra-se atualmente inabilitada ou suspensa pela Bolsa de Valores ou pela CVM.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
É proprietária de bens não declarados fora do Brasil:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Possui, em seu nome ou de seus controladores, conta bancária no exterior:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Caso o item acima seja afirmativo, trata-se de paraíso fiscal ou jurisdição não cooperativa:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Indicar o país:	
É proprietária de bens não declarados fora do Brasil:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Participa de atividades relacionadas com os setores de jogos, entretenimento, turismo, transporte aéreo, casas de câmbio, <i>factorings</i> ou análogo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Realiza operações, repetidamente, com as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Objeto social da empresa:	
Realizar operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com o objeto social, os rendimentos e/ou a sua situação patrimonial/financeira:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Realizar operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em benefício de terceiros:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

VII. Declarações – O investidor declara que:	
que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
que se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
que não está impedido de operar no mercado de valores	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

mobiliários;	
informou os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas; e	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
de que autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

VIII. Documentos	
Preenchimento completo da ficha cadastral:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Recusou-se a prestar qualquer informação:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Contrato social / Constituição:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Documento contendo as informações referidas no formulário de cadastramento que qualifiquem e autorizem os representantes, mandatários ou prepostos a movimentarem recursos:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Ficha de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os 03 (três) últimos balanços e balancetes:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Ficha cadastral de pessoa física dos sócios autorizados a representar o cliente e de seus controladores:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Comprovante das referências bancárias ou comerciais, quando aplicável, sendo aceitos extratos bancários e faturas de cartões de crédito:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Documento comprovantes de isenções, quando aplicável:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Documentos adicionais que fundamentam as informações fornecidas em relação aos quadros I e V, acima.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

[LOCAL], [DATA]

Diretor(a) de Compliance, Riscos e PLDFT Responsável pelo Cliente

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

Cliente

Nome:

CPF:

RG: